

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 002/2019 – CODHAB/DF**

CONTRATO Nº 002/2019 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB/DF E A SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**Processo SEI/GDF 00392-00003741/2018-69**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação - SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, nº 50, 5º. andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a **SANECON – SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.561.334/0001-03, com sede na Cidade Nova VI, TV. WE 70, 362, CEP: 67.140-120 - Ananindeua - PA neste ato representada por seu Diretor Executivo, **NEIL OSNEY DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1410911, expedida pela SEGUP/PA e inscrito no CPF sob o nº 252.454.124-87, residente e domiciliado na A. Almirante Barroso 21, Alameda Mary Lucy, 21. Souza - Belém - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação mediante **CONCORRÊNCIA N.º 12/2018**, realizada de acordo com Regulamento Interno da CODHAB – RILC e com a Lei no. 13.303/2016 à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo SEI/GDF 00392-00003741/2018-69**– CODHAB/DF resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a **execução das obras de implantação de infraestrutura externa (sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, Drenagem e pavimentação) ao**

**empreendimento situado no Bairro Crixá em São Sebastião**, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro – Caracterização dos serviços:** A empresa contratada executará as obras de implantação de infraestrutura externa conforme Anexo I - Planilha orçamentaria e cronogramas, Anexo II – Projetos e Memorial Descritivo.

**Parágrafo Segundo –** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de **CONCORRÊNCIA n.º 12/2018** e seus Anexos, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo SEI/GDF 00392-00003741/2018-69**, que integram o presente instrumento, independente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste Projeto Básico, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do parágrafo, primeiro, artigo 81, da Lei nº 13.303/2016.
3. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da inexigibilidade da licitação.
4. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representa-la na execução do contrato.
  - 4.1. Entende-se por preposto o profissional Responsável Técnico pela obra registrado no CREA e com vínculo comprovado com a contratada.
5. Somente executar as obras objeto deste Contrato, devendo seguir exclusivamente os projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução das obras, devendo qualquer alteração só ter validade por meio de documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo o executor do contrato mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro;
6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
7. Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
8. Elaborar o cronograma físico-financeiro detalhado e apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da fiscalização.
9. Iniciar a obra somente após emissão da ordem de serviço pela fiscalização.

10. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a fiscalização do contrato.
11. Garantir o pleno funcionamento e bom estado de conservação da obra e dos materiais utilizados.
12. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
13. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.
14. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.
15. Cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado por escrito previamente à Comissão executora do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade cabível, no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, atestar o pagamento somente dos serviços efetivamente executados, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro.
16. Dar condições para que a fiscalização da obra por meio do Executor do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à contratada que deverá cumprir fielmente.
17. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
18. Em nenhuma hipótese a contratada poderá impedir o acesso da fiscalização às obras objeto deste Projeto Básico.
19. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, se for o caso, modificações a serem executadas na obra em função de falhas ou inconsistências detectadas de projetos, apresentar uma solução preliminar, cabendo à fiscalização do contrato analisar, avaliar e aceitar ou recusar a proposta, bem como solicitar a correção e elaboração do projeto *as built* (como construído).
20. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução das obras e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos.
- 21. A Contratada deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás, e outros documentos.**
22. Providenciar, durante toda a execução da obra, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais e/ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da Contratada os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.
23. Caberá à empresa Contratada o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e/ou serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
25. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
26. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
  - 26.1 Não observância das técnicas estatuídas no Decreto Federal nº. 92.100 de 10/12/85, MARE;
  - 26.2 Falta de execução global dos serviços executados;
  - 26.3 Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela fiscalização e pelo Autor do projeto;
  - 26.4 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Distrito Federal ou a terceiros;
  - 26.5 Infrações e/ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
  - 26.6 Pela recuperação completa dos objetos em caso de intervenção/alteração durante a obra.

#### 26.7 SEGUROS E ACIDENTES

26.7.1.1 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

26.7.1.2 A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

26.7.1.3A Contratada deverá atender à Lei Federal n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

*“Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)*

*Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.”*

#### 26.7.1.4 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

*“NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).”*

26.8 Para o caso de interesse da contratada em subcontratar, deverá a contratada solicitar autorização da CODHAB para a especialidade pelo qual se pretende subcontratar conforme Cláusula Décima Terceira deste Projeto Básico.

26.9 A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

26.10 Disponibilizar os meios necessários para que a CODHAB/DF possa proceder a análise dos orçamentos e projetos apresentados, fornecendo inclusive, se necessário, o projeto completo de distribuição de energia elétrica do setor.

26.11 Registrar e manter atualizado o sistema de Obras Públicas – SISOBRAS, instituído pela Resolução nº191/200B do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

26.12 Providenciar, quando for o caso, Atestado Técnico certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados e a adaptação dos passeios, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

**26.13 Cumprir todas as condicionantes do licenciamento ambiental que forem correspondentes as obras de drenagem e pavimentação.**

**26.14 Comprovar todas as medidas adotadas no cumprimento de todas as condicionantes do licenciamento ambiental, que incidirem sobre as obras do objeto do contrato.**

**26.15 Ao final da execução das obras, obter junto a ADASA a outorga definitiva do lançamento da Drenagem de águas pluviais.**

**26.16 Executar no período de seca, aspersão de água sempre que necessário nos trechos com solo exposto visando a redução da poluição do ar em áreas lindeiras**

**26.17 Recuperar as áreas afetadas pela implantação de rede de drenagem pluvial.**

A CODHAB/DF obriga-se a:

1. Alocar recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Projeto Básico;
2. Criar e manter condições para que o objeto e valor do contrato sejam integralmente executados;
3. Nomear executor ou Comissão executora do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
4. Expedir a Ordem de Serviço à Contratada autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à execução das mesmas, de acordo com o cronograma.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
7. Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
8. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
9. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
10. Repassar os recursos à contratada, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos,

acompanhada do Atestado de Execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.

11. Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
12. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato e aprovar a prestação de contas.
13. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
14. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
15. Por meio da Fiscalização do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no item 17 do Projeto Básico.
16. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessárias à execução das obras e serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de 12 (doze) meses**, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à Comissão Executora do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.
2. O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL será de 18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogável por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para execução dos serviços é contado a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções.

**Parágrafo Segundo** – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica; os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da **CODHAB/DF**;

**Parágrafo Terceiro** – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pela Comissão Executora do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.595.937,74 (Dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC da FGV**.

**Parágrafo Segundo** – O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/reaplicação será a data da apresentação da proposta.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços serão realizados por execução indireta, em regime de **empreitada por**

**PREÇO UNITÁRIO** nos termos do art. 43, seção IX, Inciso I do Regulamento Interno da CODHAB – RILC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0139 – Execução de Obras de Urbanização - Crixá - São Sebastião;

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte 100 - Tesouro

135 – Operações de Crédito Internas.

5.2. O empenho inicial é de R\$ 938.000.000,00 (novecentos e trinta e oito milhões de reais), conforme Nota de Empenho Nº 2018NE00198 emitida em 26/02/2019 sob o evento 400091 na modalidade global na fonte 100.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pela Comissão Executora do contrato, em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil. Serão realizados pagamentos Mensais – que correspondem às medições dos serviços efetivamente realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços registrada junto ao CREA-DF.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas do FGTS, INSS, GDE e da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à **CODHAB/DF**, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quinto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – A **CODHAB/DF** não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

**Parágrafo Oitavo** – Nestas hipóteses a **CODHAB/DF** efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Nono** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a

parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Décimo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento nos artigos 148 a 154 do Regulamento Interno da CODHAB - RILC e art 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

A **CODHAB/DF** designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da **CODHAB**, para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução das obras. Esta supervisão não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5%(cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Gerência Financeira da CODHAB.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**Parágrafo terceiro**– Conforme versa a OT – IBRAOP 03/2011 a Garantia Quinquenal de obras públicas: pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A **CODHAB/DF** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 68 e artigo 69 Inciso VII da Lei 13.303/2016, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo



80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Para fins de eventual subcontratação fica estipulado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento, advindas do artigo 78 da Lei nº 13.303/2016, e demais normas atinentes à matéria.

No caso de subcontratação de parcela da obra, as empresas subcontratadas também devem comprovar, para a CODHAB, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Será obrigatória que a contratada para utilizar o mecanismo de subcontratação solicite previamente autorização à CODHAB, para o quantitativo e para as partes do objeto que se pretenda subcontratar.

A contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica dos serviços a serem subcontratados, e apresentar à CODHAB para devida análise e autorização.

Ao utilizar a subcontratação de serviços, a contratada não será isenta de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno da CODHAB - RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da **CODHAB/DF**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

*“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060” (Redação extraída do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012).*

Pela CODHAB:

---

**Wellington Luiz de Souza Silva**  
**Diretor Presidente - CODHAB**

Pela CONTRATADA:

---

**Neil Osney dos Santos Rocha**  
**Diretor Executivo - SANECON**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **NEIL OSNEY DOS SANTOS ROCHA - RG n ° 1410911 SSP/PA, Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 28/02/2019, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **18956112** código CRC= **01E9FCF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890

---

00392-00003741/2018-69

Doc. SEI/GDF 18956112